CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215-2023
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.201/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, O SR. UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA, com sede em Água Fria, no endereço na Rui Barbosa nº 10 Bairro - Centro, Água Fria, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, neste ato representado, pelo Prefeito, Sr. Renan Barros, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15, RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, e o Sr. **UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 006.212.395-50, engenheiro elétrico com registro no CRE/BA sob nº 051824089-4, Endereço: Av. Tancredo Neves, 77 , 2º andar, Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA - CEP 44.695-000, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº **056-2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA, SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas definidas no Termo de Referência e autorização contida no Processo Administrativo de nº **02.201/2023**, que independente de transcrição integra neste instrumento.

§1º Integram-se ao presente Contrato todos os dispositivos do Processo de Dispensa nº **056-2023** e todos os seus Anexos, assim como a proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/09/2023, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

item	ESPECIFICAÇÃO	und.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços especializados em consultoria, supervisão e elaboração de projetos elétricos	horas	283	62,00	17.546,00
	TOTAL			**R$**	**17.546,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

"Dispensa de Licitação – Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93"

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de referência será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura.

Parágrafo único. As obrigações acessórias definidas no presente instrumento, em especial aquelas relativas à garantia e assistência técnica, permanecem exigíveis durante todos os prazos definidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço fixo de **R$ 17.546,00 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**, referente ao objeto contratado, observando os preços unitários descritos na proposta da contratada datada de 15/09/2023 e apurado nas notas fiscais/faturas/ recibo conferidos pelo departamento da Tesouraria Geral.

§1º Os pagamentos serão realizados de acordo as medições realizadas, conforme valor constante da proposta do Contratado, após efetivo aceite da Contratante dos serviços, podendo ocorrer em até 10 (dez) após a execução, mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente.

§2º A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento solicitante do **CONTRATANTE**, a nota fiscal e/ou fatura do produto entregue, de acordo com a respectiva solicitação.

§3º Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

§4º O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

III - não será permitida negociação de título.

§5º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§6º Além da nota fiscal e/ou fatura do produto entregue, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

I - prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

II – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

III - prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual da Sede dentro do seu período de validade.

IV - prova de Regularidade Trabalhista, dentro do período de validade.

§7º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§8º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na **Conta Corrente** de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

§9º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

As medições dos serviços serão concluídas pela Fiscalização sempre no último dia útil do mês de execução dos serviços.
Após cada serviço executado a CONTRATADA deverá emitir a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, bem como arcar com os custos das mesmas, não caberá a CONTRATANTE o pagamento de nenhuma ART referente a serviços, projetos ou quaisquer outros, contemplados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes dos serviços fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programasde trabalho e elemento de despesas específicas segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Atividade: 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
Elemento da Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte: 1500

CLÁUSULA SETIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA
A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1° e 2°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;

b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;

c) Disponibilizar técnico(os) para acompanhar o gestor em reuniões em Salvador, Feira de Santana ou Brasília para resolver assuntos pertinentes, junto aos órgãos, desde que previamente acertado.

d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados

individualmente por seus profissionais;

g) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da Empresa necessite se deslocar à sede do Município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
b) Notificar a Contratada de quaisquer irregularidades encontradas nos produtos que impossibilitem sua utilização;
c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
d) Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.
e) Efetuar a inspeção padrão dos produtos após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse Termo de Referência.
f) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
g) Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.
h) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Água Fria ou modificação das obrigações.

CLÁUSULA DECIMA – DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

A elaboração dos serviços será dividida três etapas, sendo elas Projeto Básico, Projeto Executivo e Orçamento. Ao termino de cada etapa será emitido declaração de conclusão, o que não exime a contratada da realização de eventuais correções solicitadas por órgãos financiadores ou concessionárias de energia elétrica. O apoio a fiscalização será demandado pelo gestor do contrato e atestado pela fiscalização do contrato de acordo com a necessidade no acompanhamento das obras públicas do município.
A critério do CONTRATANTE, as etapas poderão ser desenvolvidas em conjunto para maior celeridade do processo.

Projeto Básico
O projeto básico deverá conter o objetivo do projeto, a caracterização do local, limitações encontradas e; locação dos equipamentos e simulação luminotécnica.

Projeto Executivo
A realização do projeto executivo se iniciará após aprovação do projeto básico pela CONTRATANTE e deverá ter planta baixa contendo localização e dimensionamento dos ramais de ligação, medições, quadro(s) de comando, fixações, proteções, manobras, isolamentos, caixas de passagem, eletrodudos, cabos e conectores.
Este projeto, além de aprovado pela CONTRATADA poderá ser encaminhado a concessionária de energia elétrica e/ou órgão financiador para aprovação, ficando a cargo da CONTRATADA, eventuais correções solicitadas por estes órgãos.

Orçamento
O orçamento de uma obra compõe-se de um conjunto de elementos capazes de quantificar e customizar o objeto. A CONTRATADA deverá entregar Planilha Orçamentária contendo todos os quantitativos de serviços necessários à execução da obra separados por classe de serviços contendo as seguintes colunas:

A. Número do item;
B. Referencial de Custo (IOPES, EMOP, PINI, SINAPI, etc)
C. Código do item;
D. Descrição completa do serviço;
E. Unidade;
F. Quantidade;
G. Valor unitário
H. Valor total

Os preços unitários utilizados deverão ter como base referencias de custos listados abaixos, respeitando a seguinte ordem de classificação conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo nº 015 de 23 de junho de 2009 D.O.E. 24-06-2009, atualizando-os com base em índices adequados da Revista de Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para o mês da data base utilizada.
IOPES - Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito,;
SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
EMOP - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;
DER-ES - Departamento de Estradas e Rodagens.
Quando um item de serviço não for localizados nos referencias de custos listados anteriormente deverá ser apresentada composição de custos com a quantidade estimada do consumo necessário por unidade de serviço, com os insumos necessários, separados por: materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra, contendo o coeficiente de aplicação de materiais, coeficiente de produção de aplicação de mão-de-obra e coeficiente de equipamentos com seu custo horário, e ainda os preços unitários de todos os insumos, os de encargos sociais e beneficio e despesas indiretas - BDI, conforme padrão IOPES, quando não constarem na Tabela de Preços de Serviços do IOPES;
Cotações de preços de insumos para composição de preços de itens de serviço devem ser apresentadas em número mínimo de três quando não localizados em referenciais de custos oficiais.
O orçamento, além de aprovado pela CONTRATANTE poderá ser encaminhado a órgão financiador para aprovação ficando a cargo da CONTRATADA eventuais correções solicitadas por este órgão.

Apoio a Fiscalização
O apoio a fiscalização terá como produto, laudo técnico do local inspecionado, contendo quantidade, estado e qualidade dos serviços prestados por terceiros a administração. O CONTRATANTE poderá solicitar ainda laudo de instalações existentes e solução de problemas levantados pelo poder público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pelo Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e pela funcionária: ESTELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matricula nº 73441 estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.
Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I - transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os materiais/equipamentos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

§1° A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade no fornecimento objeto deste instrumento.

§3° O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos Decretos Federais n°s 7.892/13 e 10.024/2019, na Lei Federal n° 10.520/02, com suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
§1° Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Executar este Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II. Executar este Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

III. Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

IV. Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

V. Em caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

§2° O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3° Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
II. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
III. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
IV. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

§2º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido automaticamente, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial à outra parte, quando houver configurado o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, hipótese em que a parte que der causa arcará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de IRARÁ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Água Fria/BA, 15 de setembro de 2023

RENAN BARROS
PREFEITO

UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA:00621239550
Assinado de forma digital por UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA:00621239550
Dados: 2023.09.21 10:26:50 -03'00'

UILMO CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF 006.212.395-50

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 001 836 295-82

Nome: _____
CPF: 960 [illegible]